



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA  
DEPARTAMENTO DE SAUDE ANIMAL

OFÍCIO Nº 282/2019/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Ao DIPOA,

**Assunto: importação de envoltórios naturais de suínos, bovinos, caprinos e ovinos - requisitos de saúde animal - procedimentos no destino.**

Senhora Diretora,

Em decorrência do volume considerável das importações brasileiras de envoltórios naturais de suínos, caprinos, ovinos e bovinos, e das recentes ocorrências de Febre Aftosa, Peste Suína Clássica e Peste Suína Africana em diversos parceiros comerciais do Brasil, o que acarreta maior risco ao patrimônio pecuário nacional, e levando-se em consideração as últimas recomendações do Código Terrestre da OIE para importações desses produtos, foram revisados e definidos novos requisitos de saúde animal para a importação de envoltórios naturais (8661929), em substituição aos atualmente vigentes.

Em vista da revisão mencionada, torna-se necessário que sejam renegociados todos os atuais Certificados Sanitários Internacionais (CSIs), de forma a contemplar esses novos requisitos. Adicionalmente, todas as internalizações definitivas de envoltórios naturais daquelas espécies e de qualquer origem, estão condicionadas a tratamento, no destino, ou seja, em território nacional, antes da liberação para o consumo, conforme a seguir:

a) tratamento por pelo menos 30 dias com salga seca (NaCl) ou salmoura saturada de NaCl (atividade de água, aw, menor que 0,8) e mantido em temperatura superior a 12°C durante todo o período de tratamento; ou,

b) Tratamento por pelo menos 30 dias com salga seca (86,5% de NaCl, 10,7% de Na<sub>2</sub>HPO<sub>4</sub> e 2,8% de Na<sub>3</sub>PO<sub>4</sub>, em relação de peso) ou salmoura saturada desse produto (86,5% de NaCl, 10,7% de Na<sub>2</sub>HPO<sub>4</sub> e 2,8% de Na<sub>3</sub>PO<sub>4</sub>, em relação de peso e com atividade de água, aw, menor que 0,8) e mantido em temperatura superior a 12°C durante todo o período de tratamento.

Dessa forma, propomos que se dê amplo conhecimento desses novos requisitos e dos tratamentos no destino, bem como, tornar sem efeito a Circular nº 565/2006/CGPE/DIPOA (7804415).

Atenciosamente,

GERALDO MARCOS DE MORAES

Diretor do Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 04/10/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8690393** e o código CRC **C4E31A57**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.069594/2019-61

SEI nº 8690393